



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Frutal

Parecer Técnico IEF/NAR FRUTAL nº. 102/2024

Belo Horizonte, 17 de maio de 2024.

PARECER ÚNICO				
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: SÃO JOSÉ PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS LTDA			CPF/CNPJ: 46.545.417/0001-30	
Endereço: AVENIDA BRASÍLIA, N° 655			Bairro: EDNA	
Município: PRATA	UF: MG		CEP: 38.140-000	
Telefone: (34) 99666-4009	E-mail: laerte@geoprata.com.br			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? <input checked="" type="checkbox"/> Sim, ir para item 3 <input type="checkbox"/> Não, ir para item 2				
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome:			CPF/CNPJ:	
Endereço:			Bairro:	
Município:	UF:		CEP:	
Telefone:	E-mail:			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: FAZENDA SÃO JOSÉ			Área Total (ha): 483,5519	
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 22.753, 22.754, 22.755 e 22.756			Município/UF: PRATA - MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3152808-B8C7.2A85.5A73.4406.A4D6.12E8.0A06.AFC6				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA				
Tipo de Intervenção	Quantidade		Unidade	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	111		UN	
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	00,1932		HA	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	111	UN	718.334,54	7.837.391,33
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	00,1932	HA	718.024,61	7.837.492,65
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado a área	Especificação			Área (ha)
PECUÁRIA	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime extensivo.			44,1967
AGRICULTURA	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivo agrossilvipastoris, exceto horticultura.			44,1967
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)		Área (ha)
CERRADO	OUTROS			44,1967
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação		Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa	LENHA		26,5180	m ³

Madeira de Floresta Nativa	MADEIRA	17,6787	m ³
----------------------------	---------	---------	----------------

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 23/04/2024

Data da vistoria: 17/05/2024

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 17/05/2024

2.OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a solicitação para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas e uma intervenção ambiental sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, para uso alternativo do solo e implantação da área para fins de pecuária e agricultura, em meio rural.

- Processo de intervenção ambiental sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, de uma área de 00,1932 hectares, é pretendido com esta intervenção ambiental ora requerida, realizar a implantação em área de app para uso alternativo do solo visando a melhoria de uma estrada/passagem já existente no local, desde meados de 2006, visto que tal melhoria auxiliará no escoamento das produções agrícolas, na FAZENDA SÃO JOSÉ, conforme matrículas nº 22.753, 22.754, 22.755 e 22.756, localizado no município e registrado no CRI de Prata - MG.
- Processo para o corte de 111 (cento e onze) árvores isoladas com pastagem, em uma área de 38,9089 hectares, na FAZENDA SÃO JOSÉ, conforme matrículas nº 22.753, 22.754, 22.755 e 22.756, localizado no município e registrado no CRI de Prata - MG, tendo entre estas:

- 01(uma) árvore de PEQUI, como medida compensatória pela supressão, será feito através do PTRF uma compensação em (100% dos indivíduos autorizados) com o plantio de 10:1, realizando assim o plantio de 10(dez) árvores de pequis, nos termos da Lei nº 10.883/1992, artigo 2º, inciso I, alínea B;

O rendimento estimado é de 44,1967 m³, sendo 26,5180 m³ de lenha nativa e 17,6787 m³ de madeira nativa, em áreas comuns da propriedade, conforme relatório técnico em anexo, para conversão do uso do solo para pecuária e agricultura. Sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso interno no imóvel ou empreendimento e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Imóvel Rural: FAZENDA SÃO JOSÉ;

Matrícula: nº 22.753, 22.754, 22.755 e 22.756;

Município: Prata - MG;

Área Total: 483,5519 ha;

Reserva Legal: 96,7104 ha, sendo que 63,6909 ha esta averbado, através da AV-3-22.754 e 33,0195 ha com vegetação nativa, não inferior aos 20% exigidos por lei;

Área Explorada (Pastagem): 38,9089 ha;

Área de Intervenção em APP (COM SUPRESSÃO): 00,1932 ha;

APP - NATIVA: 59,6836 ha;

Compensação APP: 00,1932 ha;

Compensação Pequi: 0,0250 ha;

Edificação: 00,4491 ha;

Remanescente: 01,9639 ha;

Percentual de cobertura vegetal nativa do município: 22,42%

Bioma: Cerrado

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3152808-B8C7.2A85.5A73.4406.A4D6.12E8.0A06.AFC6

- Área total: 483,6382 ha;

- Módulo Fiscal: 16,1213;

- Área consolidado: 448,1450 ha;

- Remanescente de VN: 34,9840 ha;

- Reserva Legal: 96,7108 ha, proposta e declarado no CAR, não inferior aos 20% exigidos por lei;

- Área de preservação permanente: 59,9701 ha;

- Servidão: 00,00 ha;

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 96,7108 ha, proposta e declarado no CAR, não inferior aos 20% exigidos por lei;

() A área está em recuperação: *xxxxx ha*

() A área deverá ser recuperada: *xxxxx ha*

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR (x) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

MG-3152808-B8C7.2A85.5A73.4406.A4D6.12E8.0A06.AFC6

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 96,7108 ha, proposta e declarado no CAR, não inferior aos 20% exigidos por lei;

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado, correspondem com as informações prestadas no SEI. A localização e a composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Trata-se de um processo para o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas e uma intervenção ambiental sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, para uso alternativo do solo e implantação da área para fins de pecuária e agricultura, em meio rural.

- Processo de intervenção ambiental sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, de uma área de 00,1932 hectares, é pretendido com esta intervenção ambiental ora requerida, realizar a implantação em área de app para uso alternativo do solo visando a melhoria de uma estrada/passagem já existente no local, desde meados de 2006, visto que tal melhoria auxiliará no escoamento das produções agrícolas, na FAZENDA SÃO JOSÉ, conforme matrículas nº 22.753, 22.754, 22.755 e 22.756, localizado no município e registrado no CRI de Prata - MG.
- Processo para o corte de 111 (cento e onze) árvores isoladas com pastagem, em uma área de 38,9089 hectares, na FAZENDA SÃO JOSÉ, conforme matrículas nº 22.753, 22.754, 22.755 e 22.756, localizado no município e registrado no CRI de Prata - MG, tendo entre estas:

- 01(uma) árvore de PEQUI, como medida compensatória pela supressão, será feito através do PTRF uma compensação em (100% dos indivíduos autorizados) com o plantio de 10:1, realizando assim o plantio de 10(dez) árvores de pequis, nos termos da Lei nº 10.883/1992, artigo 2º, inciso I, alínea B;

O rendimento estimado é de 44,1967 m³, sendo 26,5180 m³ de lenha nativa e 17,6787 m³ de madeira nativa, em áreas comuns da propriedade, conforme relatório técnico em anexo, para conversão do uso do solo para pecuária e agricultura. Sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso interno no imóvel ou empreendimento e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

- Taxa de Expediente (Intervenção com supressão em APP - 00,1932 ha): R\$ 813,07, com o pagamento efetuado em 06/04/2024;
- Taxa de Expediente (Corte de árvores isoladas 38,9089 ha): R\$ 860,59, com o pagamento efetuado em 06/04/2024;
- Taxa florestal de lenha nativa (26,5180 m³) e Taxa florestal de madeira nativa (17,6787 m³): R\$ 1.068,72, com o pagamento efetuado em 06/04/2024;

5.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Muito Baixa, Baixa e Média;
- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa;
- Prioridade para conservação Biodiversitas: Não possui área com prioridade;
- Unidade de conservação: N/A
- Área indígenas ou quilombolas: N/A
- Outras restrições: N/A

5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas:

- G - 02 - 07 - 0: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime extensivo;
- G - 01 - 03 - 1: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivo agrossilvipastoris, exceto horticultura;

- Atividades licenciadas: G-02-07-0 e G-01-03-1;

- Classe do empreendimento: 2;

- Critério locacional: 0;

- Modalidade de licenciamento: LAS / CADASTRO;

- Número do documento: 02176/2021;

- Número da Licença: 106/2021;

5.3 Vistoria realizada:

Vistoria realizada em 17/05/2024, acompanhado do Servidor João Floriano da Silva – Masp nº 1020737-1, Coordenador do Núcleo de Frutal - MG. Na propriedade se desenvolve atividade de pecuária e agricultura. A intervenção será o corte de 111 (cento e onze) árvores isoladas com pastagem, em uma área de 38,9089 hectares e uma intervenção ambiental com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, de uma área de 00,1932 hectares, é pretendido com esta intervenção ambiental ora requerida, realizar a implantação em área de app para uso alternativo do solo visando a melhoria de uma estrada/passagem já existente no local, desde meados de 2006, visto que tal melhoria auxiliará no escoamento das produções agrícolas, na FAZENDA SÃO JOSÉ, conforme matrículas nº 22.753, 22.754, 22.755 e 22.756, localizado no município e registrado no CRI de Prata - MG.

5.3.1 Características físicas:

- Topografia: Declividade entre 0 e 20º
- Solo: Latossolo vermelho conforme IDE
- Hidrografia: O imóvel está inserido na bacia do Rio Paranaíba que deságua no Rio Paraná.

5.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Cerrado
- Fauna: As espécies de animais de ocorrência comum na região que podemos destacar são: micos, tatus, tamanduá, quati, seriema, codornas, araras, inhambus, além de espécies de répteis e anfíbios. Na ocasião da vistoria não foram observados animais.

5.4 Alternativa técnica e locacional para intervenção em APP e supressão de Mata Atlântica estágio médio ou avançado: Não se aplica

5.5 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Perda de habitat para fauna local
- Retirada de cobertura vegetal
- Geração de renda
- Exposição do solo

6. ANÁLISE TÉCNICA

A intervenção ambiental solicitada se refere ao corte de 111 (cento e onze) árvores isoladas com pastagem, em uma área de 38,9089 hectares e uma intervenção ambiental sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, de uma área de 00,1932 hectares, é pretendido com esta intervenção ambiental ora requerida, realizar a implantação em área de app para uso alternativo do solo visando a melhoria de uma estrada/passagem já existente no local, desde meados de 2006, visto que tal melhoria auxiliará no escoamento das produções agrícolas, na FAZENDA SÃO JOSÉ, conforme matrículas nº 22.753, 22.754, 22.755 e 22.756, localizado no município e registrado no CRI de Prata - MG, antropizada anterior a 22/7/2008 e em local onde está sendo implementado ampliação da área para fins de pecuária e agricultura, de modo que a presença dos indivíduos inviabiliza o projeto. A intervenção é passível de autorização nos termos do artigo 2º, inciso III da Lei 20.308 de 2012 desde que devidamente compensada.

O rendimento estimado é de 44,1967 m³, sendo 26,5180 m³ de lenha nativa e 17,6787 m³ de madeira nativa, em áreas comuns da propriedade, conforme relatório técnico em anexo, para conversão do uso do solo para pecuária. Sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso interno no imóvel ou empreendimento e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Isolamento e proteção das áreas de preservação e reserva legal para evitar entrada de gado;
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
- Realizar aceiro para evitar fogo no remanescente de vegetação nativa;
- Fazer os trabalhos de conservação de solo;
- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres.

- Utilizar meios de afugentamento de fauna.

7.CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo Empreendedor **SÃO JOSÉ PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS LTDA**, conforme consta nos autos, para **intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 00,1932ha c/c corte de 111 (cento e onze) árvores isoladas** na Fazenda São José, localizada no município do Prata/MG, conforme matrículas nº 22.753, 22.754, 22.755 e 22.756 do CRI da Comarca de Prata/MG.

2 – A propriedade possui área total matriculada de 483,5519ha e possui reserva legal preservada, averbada e informada no CAR. Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado, correspondem com as informações prestadas no SEI. A localização e a composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

3 – As intervenções requeridas tem por finalidade realizar a implantação em área de app para uso alternativo do solo visando a melhoria de uma estrada/passagem já existente no local, desde meados de 2006, visto que tal melhoria auxiliará no escoamento das produções agrícolas e o corte de árvores isoladas para uso alternativo do solo e implantação da área para fins de pecuária e agricultura, em meio rural.

4 – As atividades desenvolvidas no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadram-se como passível de licenciamento ambiental simplificado na modalidade LAS RAS, para as atividades de “Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime extensivo e Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivo agrossilvipastoris, exceto horticultura”, conforme informado no certificado anexado aos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, requerimento, Matrículas, CAR, arquivos digitais, PIA e demais documentos pertinentes, anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento é passível de autorização a **intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 00,1932ha c/c corte de 111 (cento e onze) árvores isoladas**, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes. Lembrando que apesar da propriedade encontra-se no bioma mata atlântica e fisionomia de APP antropizada ou seja sem vegetação nativa apenas com árvores esparsas. A propriedade não se encontra em área prioritária para conservação da Biodiversidade e muito baixa, e baixa vulnerabilidade natural conforme análise do IDE.

7 - Do ponto de vista jurídico, é cediço que as áreas de preservação permanentes são aquelas protegidas por lei, revestidas ou não com cobertura vegetal, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, de proteger o solo e de assegurar o bem-estar das populações humanas. Assim, diante da singularidade e o valor estratégico das áreas de preservação permanente, tem-se que estas são, em regra, dotadas de intocabilidade, e por isso, seu uso econômico direto é vedado.

8 - Entretanto, a legislação ambiental vigente aponta os casos de flexibilização do uso da área de preservação permanente, conforme disposto na Lei Estadual 20.922/2013, Decreto Estadual 47.749/19 e a DN 236/19. Essas normas estabelecem que a intervenção em APP somente poderá ser autorizada, mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, nos seguintes casos: obras decorrentes de utilidade pública, de interesse social ou ações consideradas eventuais e de baixo impacto.

9 - Entende-se por atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental: **a) a abertura de pequenas vias de acesso de pessoas e animais, suas pontes e pontilhões;** b) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos; c) a implantação de trilhas para o desenvolvimento do ecoturismo; d) a construção de rampa de lançamento de barcos e pequeno ancoradouro; e) a construção de moradia de agricultores familiares, remanescentes de comunidades quilombolas e outras populações extrativistas e tradicionais em áreas rurais; f) a construção e manutenção de cercas, aceiros e bacias de acumulação de águas pluviais; g) a pesquisa científica relativa a recursos ambientais, respeitados outros requisitos previstos na legislação aplicável; h) a coleta de produtos não madeireiros, como sementes, castanhas, serapilheira e frutos, desde que de espécies não ameaçadas e imunes ao corte, para fins de subsistência, produção de mudas e recuperação de áreas degradadas, respeitada a legislação específica de acesso a recursos genéticos, bem como os tratados internacionais de proteção da biodiversidade de que o Brasil é signatário; i) o plantio de espécies nativas produtoras de frutos, sementes, castanhas e outros produtos vegetais, desde que não implique supressão da vegetação existente nem prejudique a função ambiental da área; j) a exploração agroflorestal e o manejo sustentável, comunitário e familiar, incluindo a extração de produtos florestais não madeireiros, desde que não descaracterizem a cobertura vegetal nativa existente nem prejudiquem a função ambiental da área; k) a abertura de picada para fins de reconhecimento e levantamentos técnicos e científicos; l) a realização de atividade de desassoreamento e manutenção em barramentos, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos; m) outra ação ou atividade similar reconhecida como eventual e de baixo impacto ambiental em ato do Conselho Nacional do Meio Ambiente ou do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam, tudo isso nos exatos termos do art. 3º, inciso III, da Lei Estadual nº 20.922/2013.

10 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o Requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico.

11 - Insta ressaltar, que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras e compensatórias, ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais.

12 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

III) Conclusão:

13 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização para intervenção ambiental referente **intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 00,1932ha c/c corte de 111 (cento e onze) árvores isoladas**, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013).

Sugere-se o prazo de validade do DAIA deverá coincidir com o prazo da licença ambiental, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 8º.

Ressalta-se que, as autorizações para intervenções em área de preservação permanente passíveis de regularização do uso de recursos hídricos, somente produzirão efeito após sua obtenção.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa c/c corte de árvores isoladas, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

8.CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de realizar o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas e uma intervenção ambiental sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, para uso alternativo do solo e implantação da área para fins de pecuária e agricultura, em meio rural.

- Processo de intervenção ambiental sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, de uma área de 00,1932 hectares, é pretendido com esta intervenção ambiental ora requerida, realizar a implantação em área de app para uso alternativo do solo visando a melhoria de uma estrada/passagem já existente no local, desde meados de 2006, visto que tal melhoria auxiliará no escoamento das produções agrícolas, na FAZENDA SÃO JOSÉ, conforme matrículas nº 22.753, 22.754, 22.755 e 22.756, localizado no município e registrado no CRI de Prata - MG.
- Processo para o corte de 111 (cento e onze) árvores isoladas com pastagem, em uma área de 38,9089 hectares, na FAZENDA SÃO JOSÉ, conforme matrículas nº 22.753, 22.754, 22.755 e 22.756, localizado no município e registrado no CRI de Prata - MG, tendo entre estas:

- 01(uma) árvore de PEQUI, como medida compensatória pela supressão, será feito através do PTRF uma compensação em (100% dos indivíduos autorizados) com o plantio de 10:1, realizando assim o plantio de 10(dez) árvores de pequis, nos termos da Lei nº 10.883/1992, artigo 2º, inciso I, alínea B;

O rendimento estimado é de 44,1967 m³, sendo 26,5180 m³ de lenha nativa e 17,6787 m³ de madeira nativa, em áreas comuns da propriedade, conforme relatório técnico em anexo, para conversão do uso do solo para pecuária. Sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso interno no imóvel ou empreendimento e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

9.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

1. Executar o PTRF através do reflorestamento de 00,1932 hectares em área de preservação permanente degradada, na FAZENDA SÃO JOSÉ, conforme matrículas nº 22.753, 22.754, 22.755 e 22.756, localizado no município e registrado no CRI de Prata - MG, com o plantio de espécies florestais nativas de Cerrado, como medida de compensação pela intervenção ambiental realizar a implantação em área de app para uso alternativo do solo visando a melhoria de uma estrada/passagem já existente no local, desde meados de 2006, visto que tal melhoria auxiliará no escoamento das produções agrícolas. Conforme Decreto 47.749/2019, art 75, inciso I e IS Semad nº 4/2016, com compensação de uma área em APP na mesma sub-bacia hidrográfica de no mínimo área equivalente à intervenção (1:1).
2. Executar PTRF anexado ao processo, recuperando uma área de 00,0250 hectares, pela supressão de 01(uma) árvore de PEQUI, como medida compensatória pela supressão, será feito através do PTRF uma compensação em (100% dos indivíduos autorizados) com o plantio de 10:1, realizando assim o plantio de 10(dez) árvores de pequis, nos termos da Lei nº 10.883/1992,

artigo 2º, inciso I, alínea B, na FAZENDA SÃO JOSÉ, conforme matrículas nº 22.753, 22.754, 22.755 e 22.756, localizado no município e registrado no CRI de Prata - MG.

3. Apresentar relatórios anuais comprovante o desenvolvimento do PTRF e replantios que se fizerem necessários pelo período de 5 anos nos termos do artigo 2º, parágrafo 3º da Lei 20.308 de 2012;
4. Isolamento e proteção das áreas de preservação e reserva legal para evitar entrada de gado;
5. Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
6. Realizar aceiro para evitar fogo no remanescente de vegetação nativa;
7. Fazer os trabalhos de conservação de solo

Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo para compensação a intervenção ambiental sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, de uma área de 00,1932 hectares, tendo como coordenadas de referência 717.879,35 x; 7.837.251,17 y e 717.944,63 x; 7.837.254,98 y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade 22k, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.”

Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo para compensação do corte de 01(uma) árvore de Pequi em uma área de pastagem, recuperando uma área de 00,0250 hectares, tendo como coordenadas de referência 717.946,12 x; 7.946,12 y e 717.861,33 x; 7.837.505,03 y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade 22k, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.”

10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

O VALOR DO RECOLHIMENTO DA REPOSIÇÃO FLORESTAL: R\$ 1.400,07;

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

11. CONDICIONANTES

Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o PTRF através do reflorestamento de 00,1932 hectares em área de preservação permanente degradada, na FAZENDA SÃO JOSÉ, conforme matrículas nº 22.753, 22.754, 22.755 e 22.756, localizado no município e registrado no CRI de Prata - MG, com o plantio de espécies florestais nativas de Cerrado, como medida de compensação pela intervenção ambiental realizar a implantação em área de app para uso alternativo do solo visando a melhoria de uma estrada/passagem já existente no local, desde meados de 2006, visto que tal melhoria auxiliará no escoamento das produções agrícolas. Conforme Decreto 47.749/2019, art 75, inciso I e IS Semad nº 4/2016, com compensação de uma área em APP na mesma sub-bacia hidrográfica de no mínimo área equivalente à intervenção (1:1).	Conforme cronograma do projeto
2	Executar PTRF anexado ao processo, recuperando uma área de 00,0250 hectares, pela supressão de 01(uma) árvore de PEQUI, como medida compensatória pela supressão, será feito através do PTRF uma compensação em (100% dos indivíduos autorizados) com o plantio de 10:1, realizando assim o plantio de 10(dez) árvores de pequis, nos termos da Lei nº 10.883/1992, artigo 2º, inciso I, alínea B, na FAZENDA SÃO JOSÉ, conforme matrículas nº 22.753, 22.754,	Conforme cronograma do projeto

	22.755 e 22.756, localizado no município e registrado no CRI de Prata - MG.	
3	Apresentar relatórios anuais comprovante o desenvolvimento do PTRF e replantios que se fizerem necessários pelo período de 5 anos nos termos do artigo 2º, parágrafo 3º da Lei 20.308 de 2012;	5 ANOS
4		
...		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: MAXSANDRE GOMES DE MOURA

MASP: CREA - MG: 90.651-D

Nome: JOÃO FLORIANO DA SILVA

MASP: 1.020.737-1

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Luiz Alberto de Freitas Filho

MASP: 1.364.254-1



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto de Freitas Filho, Servidor (a) Público (a)**, em 20/05/2024, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maxsandre Gomes de Moura, Gerente**, em 21/05/2024, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joao Floriano da Silva, Servidor**, em 21/05/2024, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **88532991** e o código CRC **37496169**.